



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – PARANÁ.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 0025258-69.2016.8.16.0021

Requerente: **GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA e OUTROS**

DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA ME, Administradora Judicial, por seu representante legal DARCI LUIZ PESSALI, economista, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **LISTA DE CREDORES**, atualizada até **31/07/2018**, expor e requerer o que segue:

I. DA ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS

Como já vem sendo feito periodicamente por esta Administração Judicial, apresentamos em anexo a LISTA DE CREDORES da Recuperação Judicial do Grupo Globoaves, contendo todas as alterações, retificações e exclusões determinadas até 31/07/2018.

Tal medida tem como objetivo trazer total transparência e segurança aos credores, recuperandas e demais envolvidos, já que, em 09/02/2018, a MM. Juíza proferiu decisão de seq. 28.524 concedendo a Recuperação Judicial às Requerentes, com a conseqüente homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas em Assembleia Geral de Credores,





iniciando-se assim os prazos para pagamentos e demais definições aprovadas no PRJ, sendo que a lista atualizada servirá de base para os pagamentos que vierem a ser realizados.

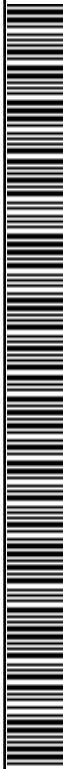
Para a confecção desta nova atualização, esta Administradora Judicial realizou o levantamento e minuciosa conferência de toda documentação recebida, especialmente das Habilitações Trabalhistas protocoladas diretamente nos autos desde a última atualização (seq. 41765) e aquelas que tiveram sua inclusão e/ou retificação deferida em sede de processo de habilitação ou impugnação de crédito.

Registra-se para todos os fins, que foram considerados os pagamentos realizados pelas Recuperandas em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial homologado, conforme noticiado na seq. 34.930.

Relacionou-se, também, os processos de habilitação, impugnação e demais naturezas processuais que tratam de créditos não trabalhistas, que já foram sentenciados, procedendo esta Administradora Judicial a devida retificação/exclusão/inclusão do crédito junto à relação de credores da Recuperanda, conforme determinado por Vossa Excelência nos respectivos processos.

A partir deste levantamento de dados, a alteração da LISTA DE CREDITORES, que segue anexa a esta manifestação, tem por base às habilitações/retificações/exclusões recebidas até 31/07/2018.

Para facilitar a conferência, apresentamos no Anexo 02 um resumo de quais foram as alterações feitas nesta listagem após a relação informada em 03/07/2018, seq. 41765, que já integram a lista atualizada. A título de esclarecimento, passamos a pontuar algumas questões que foram consideradas para a atualização da relação. A saber:



II. DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO APENSOS

a. Habilitações/Impugnações acolhidas

Cumpra relacionar os processos autuados por dependência aos autos de Recuperação Judicial que foram julgados por Vossa Excelência acolhendo o pleito dos requerentes determinando a retificação da Lista Geral de Credores:

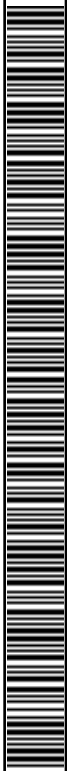
- Nos autos de Impugnação de Crédito nº 0033654-35.2016.8.16.0021, foi proferida sentença junto à seq. 61, que acolheu parcialmente a impugnação apresentada pela credora FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, determinando a retificação do crédito discutido na classe de Credores Quirografários, para o montante de R\$ 3.005,02 (três mil e cinco reais e dois centavos).
- Nos autos de Habilitação de Crédito nº 0021788-93.2017.8.16.002, foi proferida sentença junto à seq. 27 que deferiu o pedido de habilitação apresentada pelo requerente, determinando a inclusão de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) em favor de GERSON PESSOA CAVALCANTE, na Classe I – Credores Trabalhistas.

Desta forma, em cumprimento às r. sentenças, os créditos foram incluídos/retificados junto à Lista Geral de Credores que ora se apresenta.

b. Processos extintos

Para conhecimento, elenca-se a seguir os processos autuados por dependência aos autos de Recuperação Judicial que foram julgados extintos por Vossa Excelência:

- Em sentença, a MM. Juíza extinguiu o processo de impugnação de crédito autuado sob o nº. 0021372-28.2017.8.16.0021, proposta pelo credor BANCO DO BRASIL S/A, uma vez que se constatou a existência de litispendência (à seq. 50 de referidos autos).



- Da mesma forma, os autos de impugnação propostos pela credora MMLOG CUNHA TRANSPORTES LTDA EPP, visando a alteração de classe de seu crédito, foi extinta pela MM. Juíza em 02/07/2018, pela ausência de interesse processual, uma vez que o pleito já consta listado na Classe IV – Credores ME/EPP, nos moldes requeridos.
- Nos autos de Habilitação de Crédito nº 0016363-85.2017.8.16.0021, a MM. Juíza proferiu sentença (seq. 26) que julgou extinto o processo de habilitação pela inexistência de interesse processual, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, uma vez que a credora MARIA JOSÉ OLIVEIRA já consta do Quadro Geral de Credores da recuperanda, razão pela qual, não haverá alteração do crédito habilitado em favor da requerente.

Assim, em cumprimento às r. sentenças, não houve alteração na Lista Geral de Credores referente aos créditos dos credores citados os quais foram mantidos.

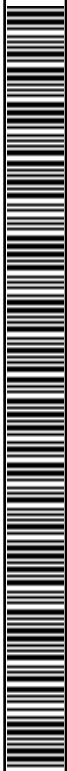
c. Demais processos apensos

Quanto aos demais processos de habilitação/ impugnação de crédito, assim como demais naturezas processuais que correm por dependência a estes autos de Recuperação Judicial, que ainda não foram apreciadas por esse D. Juízo, esta Administradora Judicial aguarda pela prolação de Sentença em cada demanda para então incluir/excluir ou modificar os créditos na listagem de credores, em estrita observância com o que vier a ser decidido por Vossa Excelência.

III. DUPLICIDADES

a. Seq. 41761

Consta do mov. 41761, petição protocolada pelo procurador do credor VANDERLEI TASCHECKDE MORAIS, pugnando pela habilitação de crédito no valor de R\$ 2.490,64 (dois mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro



centavos) constituído nos autos trabalhista nº 0001221-32.2017.5.09.0071, da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR. Entretanto, conforme se nota da seq. 28147 destes autos, o credor já pleiteou sua habilitação na Lista Geral de Credores, pelo idêntico valor constante na Certidão de Habilitação que ora apresenta.

b. Seq. 41762

Consta do mov. 41762, petição protocolada pelo procurador da credora VERONICA PEDROLLO DAL VESCO, pugnando pela habilitação de crédito no valor de R\$ 491,26 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) constituído nos autos trabalhista nº 0000213-60.2016.5.09.0069, da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR. Entretanto, conforme se nota da seq. 1492 destes autos, a credora já pleiteou sua habilitação na Lista Geral de Credores, pelo idêntico valor constante na Certidão de Habilitação que ora apresenta.

c. Seq. 41763

Consta do mov. 41763, petição protocolada pelo procurador da credora ELIANE SCHEFFLER ALMEIDA, pugnando pela habilitação de crédito no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) constituído nos autos trabalhista nº 0000897-76.2016.5.09.0071, da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR. Entretanto, conforme se nota da seq. 1491 destes autos, a credora já pleiteou sua habilitação na Lista Geral de Credores, pelo idêntico valor constante na Certidão de Habilitação que ora apresenta.

d. Seq. 46181

Consta do mov. 46181, pedido habilitação de crédito em favor da credora CLARICE APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS, pelo valor de R\$ 7.828,64 (sete mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) constituído nos autos trabalhista nº 0001772-54.2016.5.12.0009 da 1ª Vara



do Trabalho de Chapecó/SC. Entretanto, conforme se nota da seq. 28031, a credora já pleiteou sua habilitação na Lista Geral de Credores, pelo idêntico valor constante na Certidão de Habilitação que ora apresenta.

Desta forma, fim de se evitar duplicidades, esta Administradora Judicial considerará apenas o primeiro requerimento de referidos credores para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores, salvo melhor juízo.

IV. DOS DEMAIS CASOS

a. Seq. 41759

Consta do movimento em questão pedido de habilitação protocolado pelo procurador da credora KETTELIE NOEL MACHAUD, com o intuito de habilitar crédito trabalhista oriundo dos autos nº 0000270-20.2018.5.09.0195, em trâmite na 03ª Vara do Trabalho desta Comarca.

Entretanto, não juntou a requerente nenhum documento comprobatório relativo ao crédito citado, razão pela qual não foi apreciado por esta Administradora Judicial, aguardando, portanto, que o procurador regularize sua habilitação nos termos do art. 9º e seguintes, da Lei 11.101/2008.

b. Seq. 44669

Requer a credora GISLAINE SILVA GOUVEIA sua inclusão no rol dos terceiros interessados nestes autos, a fim de que possa ser intimada, na pessoa de seu procurador, dos atos deste processo recuperacional, proporcionando a mesma a ampla defesa de seus interesses, o que já foi apreciado pela I. Secretaria deste Juízo.

Apresentamos ainda em anexo a relação de todos os créditos relacionados em favor da União, em cumprimento aos Ofícios recebidos dos respectivos Juízos.





V. REQUERIMENTO FINAL

Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial pugna pela juntada da **LISTA DE CREDORES - Atualizada até 31/07/2018**, contemplando as inclusões, retificações ou exclusões dos créditos constantes do Anexo 02, em estrita observância às decisões judiciais e/ou Ofícios expedidos pelos D. Juízos competentes, recebidos até referida data, substituindo-se a lista de credores já publicada em 13/12/2016, evento nº 936 e posteriormente retificada pelo Edital de seq. 2016, publicado em 20/03/2017, bem como as atualizações anteriores.

Traz-se esta informação aos autos para prestar transparência ao ato e conhecimento aos credores, D. Juízo, I. Representante do Ministério Público e demais interessados, para que tenham segurança da inclusão dos seus créditos junto a lista, destacando que toda a documentação que embasou as alterações se encontra no escritório deste AJ estando disponível para consulta.

Esta Administradora Judicial informa que na eventualidade de recebimento de novas habilitações ou ofícios direcionados pela Justiça Laboral ou ainda, por decisões desse Juízo, a lista poderá novamente ser consolidada.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 07 de agosto de 2018.

DARCI LUIZ PESSALI
DRP Cálculos Financeiros Ltda. ME
Administrador Judicial

